



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

COZINHA COMUNITÁRIA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

LDO 2025 - Lei Municipal nº 2.033 de 28 de agosto de 2024

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

Despesa com Outras Despesas Correntes fixadas na LDO 2025 (A)		Valor a ser executado - Cozinha (B)		Impacto em % (C = B / A)
2025	R\$ 65.821.000,00	R\$	45.000,00	0,07%
2026	R\$ 65.879.000,00	R\$	180.000,00	0,27%
2027	R\$ 69.300.000,00	R\$	180.000,00	0,26%

IMPACTO FINANCEIRO

LDO 2025 - Lei Municipal nº 2.033 de 28 de agosto de 2024

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Saldo Financeiro previsto na LDO 2025 (A)		Valor a ser executado - Cozinha (B)		Impacto em % (C = B / A)
2025	R\$ 18.906.000,00	R\$	45.000,00	0,24%
2026	R\$ 14.616.000,00	R\$	180.000,00	1,23%
2027	R\$ 13.432.000,00	R\$	180.000,00	1,34%

CAROLYNNE RAFAELLA DE ALBUQUERQUE
FLORENCIO FREITAS:09345412484

Assinado de forma digital por CAROLYNNE RAFAELLA DE
ALBUQUERQUE FLORENCIO FREITAS:09345412484
Dados: 2025.10.13 09:07:54 -03'00'

Carolynne Rafaella de Albuquerque Florencio Freitas
Contadora
CRC/PE n 029901/O-5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECLARAÇÃO

Considerando que consta da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.035, de 04 de dezembro de 2024) do Município, para 2025, dotações para despesas com Outras Despesas Correntes que serão realizadas no corrente exercício;

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

Valor da Despesa no 1º exercício (2025)	R\$ 45.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	0,07%
Impacto % sobre a disponibilidade do 1º exercício	0,24%
Valor da Despesa no 2º exercício (2026)	R\$ 180.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	0,27%
Impacto % sobre a disponibilidade do 2º exercício	1,23%
Valor da Despesa no 3º exercício (2027)	R\$ 180.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	0,26%
Impacto % sobre a disponibilidade do 3º exercício	1,34%

Toritama, 13 de outubro de 2025

Sérgio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito

Ofício GP nº 198/2025

Toritama, 13 de outubro de 2025.

À Vossa Excelência
José Simplicio Neto
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Ernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Institui o programa municipal de cozinha comunitária no Município de Toritama, autoriza abertura de crédito especial para recebimento de repasses e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 050/2025 e Projeto de Lei que institui o programa municipal de cozinha comunitária no Município de Toritama, autoriza abertura de crédito especial para recebimento de repasses e dá outras providências, para votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

MENSAGEM Nº 050/2025

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Institui o programa municipal de cozinha comunitária no Município de Toritama, autoriza abertura de crédito especial para recebimento de repasses e dá outras providências.”

Submeto à apreciação desta Câmara o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Cozinha Comunitária, instrumento de proteção social voltado à redução da insegurança alimentar, promoção da saúde e educação alimentar, com prioridade às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade. O programa observará parâmetros técnicos reconhecidos, com oferta mínima de 200 refeições diárias em pelo menos cinco dias por semana, cardápio elaborado por nutricionista segundo o Guia Alimentar, aquisição preferencial de gêneros da agricultura familiar e ações de educação alimentar e redução do desperdício.

A proposta alinha-se às diretrizes do SUAS/SISAN e complementa a legislação municipal vigente, assegurando gestão pela Secretaria Municipal de Assistência Social, articulação intersetorial e controle social. Prevê financiamento por meio do orçamento municipal, transferências e parcerias, movimentação de recursos via Fundo Municipal de Assistência Social e transparência por relatórios e prestação de contas.

Para viabilizar a implantação e ampliar a capacidade de captação de recursos, o texto autoriza a abertura de crédito especial, em consonância com a Lei nº 4.320/1964, a LRF e a LOA, garantindo responsabilidade fiscal. Trata-se de medida de inequívoco interesse público, oportuna e conveniente para enfrentar a fome com eficiência, qualidade nutricional e impacto social imediato, razão pela qual solicito a aprovação.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.
Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o programa municipal de cozinha comunitária no Município de Toritama, autoriza abertura de crédito especial para recebimento de repasses e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, II da Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Eg. Câmara Legislativa o presente projeto de lei para apreciação e votação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Toritama, o Programa Municipal de Cozinha Comunitária (PMCC), equipamento público de Educação e Segurança Alimentar e Nutricional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e destinado a prover refeições saudáveis à população em situação de vulnerabilidade social, promover educação alimentar, reduzir o desperdício e fomentar o desenvolvimento local.

Art. 2º O PMCC reger-se-á pelos princípios e diretrizes da Política de Assistência Social (SUAS) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), observando a legislação federal pertinente, e articular-se-á com as políticas setoriais de saúde, educação e agricultura.

Art. 3º Esta Lei complementa e operacionaliza as diretrizes fixadas na Lei Municipal nº 2.056, de 20 de março de 2025, no que concerne à Cozinha Comunitária.

Art. 4º São objetivos do PMCC:

- I - prover alimentação saudável, balanceada e acessível;
- II - reduzir a insegurança alimentar e nutricional;
- III - promover inclusão social por meio do acesso a refeições de qualidade;
- IV - fomentar o desenvolvimento econômico local, priorizando a agricultura familiar;
- V - ofertar ambiente adequado, seguro, acessível e inclusivo;
- VI - promover educação alimentar e nutricional e práticas sustentáveis;
- VII - reduzir o desperdício de alimentos.

Art. 5º O PMCC observará as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira, com prioridade a alimentos *in natura* ou minimamente processados e evitando ultraprocessados. O cardápio será planejado e acompanhado por nutricionista devidamente registrado.

Art. 6º O atendimento priorizará pessoas e famílias em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, com atenção a grupos com prioridade definidos em ato do Executivo, observando o referenciamento pelo SUAS (CRAS/CREAS) e as situações emergenciais e de calamidade.

Art. 7º O ingresso, permanência e eventual desligamento dos usuários observarão critérios técnicos da equipe da Assistência Social e da nutrição responsável, conforme regulamento, admitindo-se desligamento por superação da insegurança alimentar e/ou da vulnerabilidade social, mudança de domicílio ou desistência.

Art. 8º As unidades do PMCC deverão ofertar, no mínimo, 200 (duzentas) refeições por dia, em funcionamento de pelo menos 5 (cinco) dias por semana, das quais ao menos 150

(cento e cinquenta) refeições serão gratuitas e as demais poderão ser comercializadas a preço social entre R\$ 3,00 (três reais) e R\$ 5,00 (cinco reais), respeitada a cultura local e a sazonalidade.

Art. 9º O cardápio deverá contemplar macro e micronutrientes essenciais, podendo o Executivo instituir teste de aceitabilidade periódico para qualificar a oferta.

Art. 10. O PMCC será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), órgão gestor da política de assistência social no âmbito local, podendo a execução ser direta ou por parceria com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação específica.

Art. 11. Compete à SEMAS:

- I - gerir o PMCC e manter lista de beneficiários;
- II - articular-se com políticas setoriais e programas correlatos;
- III - comunicar alterações relevantes (dias/horários/quantidades), paralisações e justificativas;
- IV - capacitar e supervisionar as equipes;
- V - monitorar e avaliar a execução.

Art. 12. O PMCC deverá articular-se ao SISAN municipal, com COMSEA e CAISAN e com o Plano Municipal de SAN, promovendo governança intersetorial e participação social.

Art. 13. A equipe mínima de referência incluirá responsável/coordenador, nutricionista, cozinheiro(a), auxiliar de cozinha, técnico e auxiliar de serviços/almoxarife, na forma de regulamento e conforme a capacidade de oferta.

Art. 14. Os gêneros alimentícios deverão ser saudáveis, naturais e, preferencialmente, oriundos da agricultura familiar local e/ou regional, observada a legislação aplicável.

Art. 15. O Município priorizará a aquisição de produtos da agricultura familiar, com vistas ao fortalecimento econômico local e à qualidade nutricional.

Art. 16. O PMCC adotará práticas de redução de desperdício (aproveitamento integral, organização de estoque, FEFO, armazenamento adequado e inspeção criteriosa), podendo incentivar recipientes retornáveis e outras medidas ambientais.

Art. 17. O PMCC será financiado com recursos:

- I – do Orçamento Municipal;
- II – de transferências fundo a fundo estaduais e federais;
- III – de convênios, termos de colaboração/fomento e instrumentos congêneres;
- IV – de doações e outras fontes legais;
- V – de receitas próprias provenientes da comercialização a preço social, vinculadas ao custeio/manutenção do equipamento.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o limite dos repasses oriundos de transferências voluntárias, convênios, termos de fomento/colaboração e instrumentos congêneres destinados ao PMCC, bem como mediante excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 19. As movimentações financeiras relativas ao PMCC serão realizadas por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com contas bancárias específicas para custeio e investimento e observância às regras de controle, conciliação e prestação de contas.

Art. 20. O Município observará as condições para cofinanciamento estadual, inclusive prestação de contas e envio de demonstrativos físico-financeiros nos prazos regulamentares.

Art. 21. O PMCC será monitorado pela SEMAS, com relatórios periódicos e reuniões técnicas, assegurada a participação e controle social pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, quando instituído, pelo COMSEA.

Art. 22. O Município dará publicidade ativa às informações do PMCC em meio oficial, respeitada a legislação de proteção de dados.

Art. 23. O Poder Executivo poderá editar regulamento desta Lei, definindo fluxos, instrumentos de seleção, indicadores, padrão mínimo de equipe e demais normas operacionais.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as diretrizes da Lei Municipal nº 2.056/2025 e demais normas correlatas.

Toritama, Pernambuco, 13 de outubro de 2025, 72º da Emancipação.

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B292-0F2B-DF86-D44F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO (CPF 098.XXX.XXX-14) em 14/10/2025 14:27:51
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B292-0F2B-DF86-D44F>